



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 08/2024/OP QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.***.**6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1;

2º Partícipe

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 33.787.094.0016-26, situada à Rua Oliveira, 523, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30310-150, doravante denominado **IBGE**, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Rúbia Francisca Silva Lenza, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG - 5645598, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 956.***.**6-04;

Os Partícipes acima qualificados, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23213.000253/2024-69, e em observância ao teor da Lei 14.133/21 e das demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua cooperação técnica, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto "Convênio IBGE", que tem como escopo definir os procedimentos de destinação, ocupação e devolução do

espaço físico cedido, bem como as premissas para o fornecimento de informações estatísticas e geocientíficas regularmente produzidas por parte do IBGE de interesse do IFMG, observado em todos os casos, a integridade patrimonial das partes e o grau de sigilo necessário para o acesso a dados sob guarda dos partícipes, como se extrai do Plano de Trabalho nº. [2031012](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os PARTÍCIPES fomentarão/executarão as atividades conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste convênio.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os partícipes indicam, na forma do item 6.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre os Coordenadores do Projeto, designados pelos PARTÍCIPES, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja Convênio entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações dos Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades específicas dos Partícipes:

I – IFMG:

1. Disponibilizar sala própria, que corresponde a sala no Pavilhão Edmundo José Vieira, a ser cedida ao IBGE para desenvolver suas atividades de forma adequada e com segurança;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo IBGE de acordo com as cláusulas do acordo de parceria;
3. Notificar ao IBGE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. A realização de benfeitorias que agreguem valor ao local, que venham a proporcionar melhores condições das atividades de ambas as partes do Convênio, ou que sejam de interesse do IFMG, poderão ser executadas pelo IBGE, com supervisão e autorização expressa pelo IFMG;
5. Ao constatar qualquer irregularidade quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, a Cedente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a rescisão da Entrega ou Cessão de uso, independentemente de ato especial, adotando, em ato subsequente, as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração.
6. Fornecer energia, água, link de internet e limpeza periódica na sala cedida ao IBGE.
7. Comunicar, por escrito, ao a eventual intenção de não prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 60 dias.

II – IBGE:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que propõe, não podendo ceder o uso bem, em causa, mediante aluguel, contrato, arrendamento ou qualquer outra forma, enquanto viger o presente Termo de Cooperação Técnica;
2. Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel sem expressa autorização do IFMG;
3. Devolver o imóvel cedido nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais;
4. Comunicar ao IFMG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente que se verifique no empreendimento objeto do acordo;
5. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do IFMG, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do empreendimento cedido;
6. Assumir integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus servidores, durante a execução do Contrato;
7. Acesso a Biblioteca Digital do IBGE pela comunidade acadêmica do IFMG.
8. Doação de livros para a biblioteca física do IFMG campus Ouro Preto.
9. Viabilizar a reforma da sala que irá receber a agência, mediante repasse de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao IFMG Campus Ouro Preto, sendo R\$40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício de 2024 e R\$5.000,00 (cinco mil reais) no exercício de 2025.
10. Realização de treinamentos e capacitação nas áreas de Geotecnologias e uso de acesso a Banco de dados do IBGE de acesso público.
11. Doação de 40 unidades desktops Dell 7050 Processador: Core i5-7500T @ 2.70GHz, 4 núcleos, 4 processos, Memória: 8.00GB, Placa mãe: Dell 0D24M8, HDD 1TB (HD convencional, disco rígido), Sem sistema operacional ou com linux instalado para o IFMG campus Ouro Preto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam o montante de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), provenientes do IBGE e destinados à reforma do espaço que será cedido pelo IFMG.
- 5.2.** O valor especificado no item acima será repassado pelo **IBGE** ao **IFMG**, conforme especificado no "Plano de Aplicação Financeiro e Desembolso" do Plano de Trabalho.
- 5.3.** O IFMG poderá alterar/ajustar os itens indicados no Plano de Trabalho, sem mudanças no valor total do projeto e com garantia da exequibilidade da proposta até o término da execução.
- 5.4.** Caso necessite de troca dos itens, o IFMG encaminhará ao IBGE e aos gestores responsáveis um documento com as devidas justificativas, para que em até 30 dias seja feita a apreciação, análise e, caso seja conveniente, a anuência para realização de tal processo de substituição, sem necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelo(s) seguinte(s) coordenador(es):

I - Diego Alves de Oliveira - SIAPE 10***13 - Coordenador do Projeto e Diretor de Extensão - IFMG Campus Ouro Preto;

II - Marilene Silva Gurgel Sampaio - CPF ***308003** - Chefe do IBGE em Ouro Preto

6.2. Os Coordenadores são responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os bens eventualmente adquiridos e/ou envolvidos na parceria serão de propriedade:

1. Bens móveis - IBGE.
2. Bens imóveis e sala - IFMG Campus Ouro Preto.
3. Livros físicos doados à Biblioteca Tarquínio José Barboza - IFMG campus Ouro Preto.
4. 40 (quarenta) computadores - IFMG Campus Ouro Preto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante a celebração de Termo Aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

13.1. Os Partícipes se comprometem a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

13.2. Os Partícipes se obrigam a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, os Partícipes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Os dados obtidos em razão desse Convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- g) O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;
- h) Serão cumpridas as obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

13.2. O **IBGE** manterá contato formal com o encarregado de dados do **IFMG**, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a comunicação conter as seguintes informações:

- a) Data e hora da detecção.
- b) Data e hora do incidente e sua duração.
- c) n Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
- d) Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
- e) Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
- f) Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
- g) Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.
- h) Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
- i) Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
- j) Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

13.3. A critério do encarregado de dados, os Partícipes colaborarão na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Convênio, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.2. Eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução conjunta do presente Convênio, deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes e ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros IFMG e IBGE por meio de instrumento próprio, devendo ser definidos da seguinte forma:

I - Será de 100% (cem por cento) da titular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do Conveniente, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição. A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do projeto não implica licença de um Conveniente a outro para sua livre utilização, nem cessão de propriedade.

II - Será de cotitularidade dos Convenientes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao IFMG e 50 % (cinquenta por cento) para o IBGE, no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como know-how, desenho industrial, software, dentre outros. Caso haja a participação de outras Instituições parceiras, suas participações como cotitulares serão definidas entre as partes, em instrumento jurídico próprio.

14.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, se aplicável, será definida por meio de instrumento próprio, a ser formalizado no momento em que se verificar, por qualquer dos partícipes, potencial propriedade intelectual derivada das atividades constantes no Plano de Trabalho, observando os critérios ali descritos.

14.4. O instrumento previsto na subcláusula 14.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

14.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e **registrados no sistema de acompanhamento do IFMG.**

14.9. Caberá aos PARCEIROS, em comum acordo, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, observada a cláusula 14.12.

14.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

14.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

14.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

14.13. Os PARCEIROS poderão outorgar poderes entre si para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

14.14 Os PARCEIROS se comprometem a comunicar um ao outro sobre a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 22/09/2024, às 23:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 08/10/2024, às 12:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA FRANCISCA SILVA LENZA, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 16:19, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 25/07/2025, às 11:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 25/07/2025, às 11:39, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2046211** e o código CRC **52095E11**.